



Câmara Municipal de Aluminio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

AUTÓGRAFO Nº 150/94 150

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar nos seus termos o Projeto de Lei nº 32/94 de autoria do Executivo, a saber,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Alumínio, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por essas normas.
- Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.
- Artigo 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:
- I - Despesas com material de consumo;
 - II - Despesas com serviços de terceiros;
 - III - Despesas com diárias e ajuda de custo;
 - IV - Despesas com transporte em geral;
 - V - Despesas judiciais;
 - VI - Despesas com representação eventual;
 - VII - Despesas extraordinárias e urgente, cuja realização não permita delonga;
 - VIII - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro Município;
 - IX - Despesa miúda e de pronto pagamento.
- Artigo 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:
- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos,

ampa



Câmara Municipal de Aluminio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

- II - telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações. encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.
- Artigo 6º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II REQUISICOES DE ADIANTAMENTO

- Artigo 7º - As requisições de adiantamento serão efetuadas pelos diretores, chefes, encarregados ou assessores das repartições municipais e dirigidas ao Chefe do Executivo.
- Artigo 8º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quarto (4º) no qual ela se classifica;
- III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.
- Artigo 9º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.
- Artigo 10 - Não se fará novo adiantamento:
- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III PERÍODO DE APLICAÇÃO

- Artigo 11 - O período de aplicação não poderá ultrapassar o



Câmara Municipal de Aluminio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

- prazo de 30 (trinta) dias da entrega do numerário, salvo em casos excepcionais a critério da administração.
- Artigo 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

- Artigo 13 - O pedido de adiantamento será autuado e encaminhado diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.
- Artigo 14 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal e a favor do responsável indicado no processo.
- Artigo 16 - Cabe a Divisão de Orçamento e Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.
- Artigo 17 - Efetuado o pagamento, a Divisão de Orçamento e Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta de RESPONSABILIDADE POR ADIANTAMENTOS no sistema de Compensação.

CAPÍTULO V NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- Artigo 18 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.
- Artigo 19 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.
- Artigo 20 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.
- Artigo 21 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Artigo 22 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.



Câmara Municipal de Aluminio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

- Artigo 23 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.
- Artigo 24 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor que enseja dispensa do certame licitatório, ressalvadas aquelas despesas que por sua natureza não estejam sujeitas à disciplinas de referidos certames.

CAPÍTULO VI RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

- Artigo 25 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à rede bancária mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.
- Artigo 26 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.
- Artigo 27 - A Contabilidade classificará o valor do saldo recebido nm grupo das receitas extra-orçamentárias.
- Artigo 28 - A Divisão de Orçamento e Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação (nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados).
- Artigo 29 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à rede bancária até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.
- Artigo 30 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Artigo 31 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parág. Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.



Câmara Municipal de Aluminio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

- Artigo 32 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Orçamento e Contabilidade, dos seguintes documentos:
- I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Orçamento e Contabilidade;
 - II - Balancete de Prestação de Contas conforme modelo anexo à presente Lei;
 - III - Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
 - IV - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
 - V - Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III;
 - VI - Os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
 - VII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.
- Artigo 33 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parág. Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 34 - Caberá a Divisão de Orçamento e Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.
- Artigo 35 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 32, a Divisão de Orçamento e Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprí-



Câmara Municipal de Aluminio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

- las.
- Artigo 36 - Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia da Divisão de Orçamento e Contabilidade certificará o fato em local apropriado.
- Artigo 37 - Com o parecer da Divisão de Orçamento e Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando a Divisão de Orçamento e Contabilidade para as seguintes providências:
- I - no caso de as contas terem sido aprovadas:
- a) baixar a responsabilidade inscrita em conta de Responsabilidade por Adiantamentos no Sistema de Compensação;
 - b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.
- II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar as medidas indicadas no item I, anterior.
- III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.
- Artigo 38 - A Divisão de Orçamento e Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.
- Artigo 39 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Orçamento e Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.
- Parág. Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.
- Artigo 40 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Orçamento e Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo



Câmara Municipal de Alumínio

C. G. C. 58.987.652/0001-41

- único do artigo 39 ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.
- Artigo 41 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor do Departamento de Finanças.
- Artigo 42 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 30 DE SETEMBRO DE 1994.


GERALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente


JAIME HENRIQUE DUARTE
1º Secretário